



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2021: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRIDE, COM 81 KWP DE POTÊNCIA INSTALADA (MÓDULOS) E 75 KWP DE POTÊNCIA DE PICO (INVERSORES), INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA EM ALUMÍNIO, SOBRE A COBERTURA DO PRÉDIO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00161

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: **DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA, CNPJ nº **22.415.029/0001-77**, estabelecida à SIA Trecho 03 Lote 625 Ed. SIA Center, Sala 227 e 231, bloco C, Brasília – DF, CEP: 71.200-030. Tel.: (61)3710-4545, e-mail: licitacao@isofen.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador **LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL**, portador do CPF nº **037.195.831-80** e da Cédula de Identidade nº **2728566 SSP/DF**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 27/2021**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/09/2021, à fl. 512 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRIDE, com 81 kWp de potência instalada (módulos) e 75 kWp de potência de pico (inversores), sobre a cobertura do prédio anexo ao edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, inclusive efetivação do acesso junto à concessionária local e treinamento, conforme projetos e especificações técnicas.

1.2 Integram o objeto da contratação o fornecimento e a montagem de toda a estrutura metálica em alumínio sobre a cobertura do prédio anexo ao edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, com fornecimento de todos os materiais, conforme projetos e especificações técnicas

Página 1 de 11



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal Diretor do Foro / Seção Judiciária do Espírito Santo e LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL - Sócio Diretor / ISOFEN.
Documento Nº: 3226133-7334 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3226133-7334>



JFESCON202100022

SIGA



constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. As especificações dos serviços e os projetos estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2. Os serviços serão recebidos:

2.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA.

2.2.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

2.2.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o CONTRATO, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Gestor do CONTRATO, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da CONTRATADA.

2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou Comissão especialmente designada e pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 345.575,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	REMOÇÃO DE EXAUSTORES EÓLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA EM ALUMÍNIO, CONFORME PROJETO	un	13	R\$ 760,97	R\$ 9.892,61
SUB TOTAL 1					R\$ 9.892,61
2	ESTRUTURA METÁLICA				
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO SOBRE COBERTURA DO PRÉDIO ANEXO, MARCA DE REFERÊNCIA ALUMIFIX	cj	1	R\$ 63.634,83	R\$ 63.634,83
SUB TOTAL 2					R\$ 63.634,83
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				





3.1 ELETRODUTOS, ELETROCALHAS E CAIXAS					
3.1.1	DUTO PEAD FLEXÍVEL, PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4" - linha KANALEX - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	12	R\$ 14,22	R\$ 170,64
3.1.2	DUTO PEAD FLEXÍVEL, PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 4" - linha KANALEX - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	9	R\$ 40,92	R\$ 368,28
3.1.3	CONEXÃO PARA CAIXA METÁLICA, TIPO BOX RETO, EM ALUMÍNIO , 1 1/4"	un	36	R\$ 14,77	R\$ 531,72
3.1.4	CONEXÃO PARA CAIXA METÁLICA, TIPO BOX RETO, EM ALUMÍNIO , 4"	un	2	R\$ 71,66	R\$ 143,32
3.1.5	CAIXA DE SOBREPOR IP65, EM PVC, 100x100x70mm, MARCA DE REFERÊNCIA STECK - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	12	R\$ 64,12	R\$ 769,44
3.1.6	ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA, GALVANIZADA A FOGO, 200x100mm, INCLUSIVE MÃO FRANCESA A CADA 1,5m PARA FIXAÇÃO EM PAREDE	m	75	R\$ 213,00	R\$ 15.975,00
3.1.7	ACESSÓRIOS PARA ELETROCALHA GALVANIZADA A FOGO, 200x100mm, COM TAMPA, CONFORME PROJETO	cj	1	R\$ 1.449,69	R\$ 1.449,69
SUB TOTAL 3.1					R\$ 19.408,09
3.2 CABOS E TERMINAIS					
3.2.1	CABO SOLAR FLEXÍVEL, DE COBRE , 0,6/1kV, EPR, 6mm², FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - MARCAS DE REFERÊNCIA CORFIO, CORDEIRO, INDUSCABOS, ALCOA	m	1650	R\$ 10,74	R\$ 17.721,00
3.2.2	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	10	R\$ 30,77	R\$ 307,70
3.2.3	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, EPR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	40	R\$ 79,18	R\$ 3.167,20
3.2.4	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	m	90	R\$ 30,51	R\$ 2.745,90
3.2.5	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLD 1" CABO 16mm2	un	10	R\$ 33,33	R\$ 333,30
3.2.6	TERMINAL PARA LIGAÇÃO DE CABO A BARRA DE 16.0 mm2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	60	R\$ 23,08	R\$ 1.384,80
3.2.7	TERMINAL PARA LIGAÇÃO DE CABO A BARRA DE 10.0 mm2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3	R\$ 22,88	R\$ 68,64
3.2.8	TERMINAL PARA LIGAÇÃO DE CABO A BARRA DE 35.0 mm2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	2	R\$ 27,05	R\$ 54,10
3.2.9	TERMINAL ISOLADO PINO AGULHA 95 MM²	un	6	R\$ 15,30	R\$ 91,80
3.2.10	CONECTOR MC4 - PAR MACHO/FÊMEA - MARCA DE REFERÊNCIA STAUBLI - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	cj	12	R\$ 22,21	R\$ 266,52
3.2.11	CABO PP DE 4 VIAS 4x10mm² DE COBRE ISOLADO 0,6/1kV, EPR, MARCAS DE REFERÊNCIA CORDEIRO, ALCOA, CORFIO	m	8	R\$ 37,96	R\$ 303,68





3.2.12	PRENSA CABOS PARA CABO PP DIAMETRO EXTERNO 12,5mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	15	R\$ 12,19	R\$ 182,85
				SUB TOTAL 3.2	R\$ 26.627,49
3.3	QUADROS E DISJUNTORES				
3.3.1	CHAVE SECCIONADORA ROTATIVA 2 POLOS, 16A, 1000V, MARCA DE REFERÊNCIA WEG MSW 16 P2H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	12	R\$ 168,54	R\$ 2.022,48
3.3.2	CÓFRE DE DERIVAÇÃO TIPO PLUG-IN, INCLUSIVE DISJUNTOR, INSTALADO EM BUS WAY DE COBRE 2500A, MARCA BEGHIM - MODELO MV PIBD-25 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1	R\$ 5.303,61	R\$ 5.303,61
3.3.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - QD-FV2 CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1	R\$ 6.200,21	R\$ 6.200,21
				SUB TOTAL 3.3	R\$ 13.526,30
				SUB TOTAL 3	R\$ 59.561,88
4	SISTEMA FOTOVOLTAICO				
4.1	FORNECIMENTO DE KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO, CONFORME PROJETO	cj	1	R\$ 186.804,65	R\$ 186.804,65
4.2	INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA >=450Wp MONOCRISTALINO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	un	180	R\$ 38,01	R\$ 6.841,80
4.3	INSTALAÇÃO DE INVERSOR SOLAR 75kVA TIPO GRID TIE	un	3	R\$ 417,88	R\$ 1.253,64
				SUB TOTAL 4	R\$ 194.900,09
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÕES, diâm. 21/2 a 4"	m	1	R\$ 28,37	R\$ 28,37
5.2	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS SOLARES (001 A 180), EM ALUMÍNIO, 4x2 cm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	180	R\$ 5,01	R\$ 901,80
5.3	PLACA DE ADVERTÊNCIA 30x30cm EM ALUMÍNIO, CONFORME DETALHE 01-A DO PROJETO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	2	R\$ 69,49	R\$ 138,98
5.4	PLACA DE ADVERTÊNCIA 20x20cm EM ALUMÍNIO, CONFORME DETALHE 01-C DO PROJETO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	18	R\$ 42,40	R\$ 763,20
5.5	PLACA DE ADVERTÊNCIA 15x15cm EM ALUMÍNIO, CONFORME DETALHE 01-B DO PROJETO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	8	R\$ 29,51	R\$ 236,08
5.6	PLACA INDICATIVA DA USINA 15x10cm EM ACRÍLICO CONFORME MODELO 02 DO PROJETO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1	R\$ 25,49	R\$ 25,49
				SUB TOTAL 5	R\$ 2.093,92
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
6.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	R\$ 7.746,17	R\$ 15.492,34
				SUB TOTAL 6	R\$ 15.492,34
				TOTAL GERAL	R\$ 345.575,67





3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: **256**, de 14/09/2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168361
Elemento de Despesa : 449051-92

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. A instalação será realizada na cobertura do prédio Anexo ao Edifício Sede da Justiça Federal, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Monte Belo – Vitória/ES.

5.2. O prazo máximo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pela Seção de Projetos e Obras na Ordem de Início dos Serviços.

5.2.1. As condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços estão previstas nos itens 10.2 e 10.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data certificada pelo gestor de contrato na Ordem de Início dos Serviços até a data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, que se dará conforme Cláusula Segunda, item 2.2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:





- 9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
- 9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.
- 9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 9.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

- 11.1. O prazo de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Código Civil e de Defesa do Consumidor:

11.1.1. Módulos fotovoltaicos:

- a) Nível máximo de degradação da potência de 10% (dez por cento) durante o período de garantia;





b) Do produto: **10 (dez) anos de fábrica** (Certificado de Garantia oficial do fabricante juntamente com nota fiscal).

11.1.2. **Inversores: 5 (cinco) anos de fábrica** (Certificado de Garantia oficial do fabricante juntamente com nota fiscal);

11.1.3. **Cabos expostos ao tempo: 5 (cinco) anos;**

11.1.4. **Demais componentes eletrônicos: 3 (anos) anos;**

11.1.5. **Instalação e serviços de engenharia (inclusive estrutura metálica): 5 (cinco) anos.**

11.2. Os prazos de atendimento da Garantia são aqueles previstos no item 11.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2.1. O não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no item 11.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

a) Entende-se como valor da obrigação, o valor contratado do sistema que foi afetado pelo vício, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor global do CONTRATO.

12.2. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser apresentada com validade durante a execução do CONTRATO e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item 12.1 durante toda vigência do pacto;

12.3. A garantia prevista no item 12.1 deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da via do termo contratual assinado por ambas as partes.

12.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro (habilitado tecnicamente) e por servidor, ambos do quadro permanente da CONTRATANTE e especialmente designados para esse fim.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

15.1.1. Sem prejuízo do item anterior, não se admitirá a subcontratação do fornecimento e instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

15.2. A subcontratação ocorre quando a contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao CONTRATO, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

15.3. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e





previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

16.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

16.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico 27/2021** e seus Anexos;

16.1.2. **Proposta comercial** vencedora, datada de **06/09/2021**, apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

16.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

16.2.2. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

16.2.3. Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 17 de setembro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL
Sócio Diretor
Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda.
CONTRATADA

